

Autenticidade e veracidade no registro fotográfico do suicidocídio de Vladimir Herzog

André Porto Ancona Lopez

Como citar: LOPEZ, A. P. A. Autenticidade e veracidade no registro fotográfico do suicidocídio de Vladimir Herzog. *In* : MADIO, T. C. C.; MACHADO, B. H.; BIZELLO, M. L.(org.). **Desafios na identificação e organização de fotografia**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2022. p. 63-90. DOI: <https://doi.org/10.36311/2022.978-65-5954-277-2.p63-90>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

AUTENTICIDADE E VERACIDADE NO REGISTRO FOTOGRÁFICO DO SUICIDIOCÍDIO DE VLADIMIR HERZOG^{1*}

André Porto Ancona LOPEZ²

1. ARQUIVO COMO PROVA

A autenticidade e a veracidade relacionam-se diretamente ao conceito de arquivo. Remontando a história dos arquivos verifica-se que esta palavra se remete ao grego clássico *archeion* (ἀρχεῖον), que era o local onde se guardavam aqueles documentos que tinham a capacidade de manter operativa a sociedade, tal como ela estava funcionando. Eram documentos sobretudo ligados à manutenção e à definição de direitos, deveres, posses, propriedades, títulos e outras coisas similares. Havia uma pessoa específica encarregada de cuidar do *archeion*, denominada *archon* (ἄρχων). Em um paralelo simplista e instrumental da história grega com

^{1*} Texto resultante de aulas proferidas para o curso de Graduação em Arquivologia da UnB entre maio e junho de 2021, posteriormente editadas em vídeo (<https://www.youtube.com/playlist?list=PLS9g4ye9Tn4g49EyOdMdBSUH1z1vniWq9>), cuja transcrição feita por Douglas Francisco Cruz Paiva serviu de base para o texto atual. Agradece-se à Mariana Avramo pela leitura do manuscrito preliminar.

² Professor da UnB, membro do Photographical Archival and Audiovisual Group do Conselho Internacional de Arquivos, currículo <http://apalopez.info/cv> e-mail: apalopez@gmail.com.

os tempos atuais, essa instituição seria, *grosso modo*, o equivalente ao atual Supremo Tribunal de Justiça, no sentido de resguardar os direitos mais essenciais, expressos, sobretudo pela Constituição Nacional, onde estão as regras que permitem que a sociedade siga funcionando. No entanto esse paralelo não pode estar restrito ao poder judiciário, posto que há em outras esferas institucionais uma série de regras, direitos, deveres e outros elementos que dizem respeito à normatização das relações entre os cidadãos e suas interações com o Estado. Cabe lembrar que a atual divisão em três poderes surge com a Revolução Francesa, quando se inaugura, em uma perspectiva esquemático-instrumental, a Idade Moderna.

Não se trata aqui de tentar precisar esse conceito anterior de arquivo e nem de buscar uma aproximação, por similaridade ou paralelismo, com os tempos atuais. Busca-se, simplesmente entender, instrumentalmente, características básicas desse tipo instituição, especialmente no que tange a um local de guarda de documentos com finalidades probatórias, além de demarcar que tal acepção remonta à Antiguidade. Diferente do que se pode encontrar em alguns manuais de vulgarização do conhecimento arquivístico, o conceito de arquivo, como salvaguarda probatória do Estado e, por extensão das relações sociais, é bastante anterior ao século XIX. Não obstante, é no Século dos Estados Nacionais que essa acepção transcende os aspectos meramente técnicos, com a formulação conceitual do princípio da proveniência, em 1841, fundando as bases conceituais da disciplina arquivística, calcada em uma prática secular.

Aquele arquivo da Antiguidade — que além de representar uma atividade específica do Estado, também demandava uma pessoa responsável a sua gestão —, cujo objetivo era a guarda sistemática de documentos com capacidades probatórias, construiu também um jargão técnico, que se refletia no mobiliário específico para o armazenamento documental. Na mesma família das palavras *archeion* e *archon* está o ibérico “arca”, que também se vincula ao termo lusitano “arquivo” e ao castelhano “archivo”. Dito de outro modo, à noção do local e da instituição *archeion*, ao magistrado responsável por isso, o *archon*, somou-se a ideia de um mobiliário próprio, de um espaço adequado, para guarda dos documentos: a “arca”.

Em Toledo, na Espanha, a importância do mobiliário específico se torna evidente quando se observa, em meados do século XVI, a construção de uma arca mais elaborada, denominada Arquivo Secreto, especialmente destinada ao armazenamento desses documentos, com a máxima segurança.

Figuras 1 e 2: “Arquivo Secreto”, arca do Arquivo Municipal de Toledo (Espanha), séc. XVI



Foto: Apalopez (2013).

Não se trata da segurança hodierna, relacionada à conservação e à preservação. Eram soluções para evitar que os documentos fossem roubados, adulterados, e/ou consultados sem o devido conhecimento, sem a devida autorização, de seu responsável. O móvel Arquivo Secreto, de Toledo é recoberto com chapas de ferro, e tem seis vigorosos ferrolhos. Seu interior é bastante funcional, apresentando divisões com gavetas — e os respectivos identificadores de seu conteúdo —, além de uma bancada retrátil e armários na parte inferior.

A existência dos documentos de arquivo, que está inicialmente ligada ao valor de prova, se relaciona à sua função administrativa imediata. Em Arquivologia, esse termo inicial vai ser conceituado como valor primário (o primeiro elemento), aquilo que levou à criação do documento como documento de arquivo. Por exemplo, em um documento que garanta direitos de propriedade de um imóvel a uma pessoa, a função administrativa imediata seria registrar que o proprietário — seja por compra, doação, ou herança — passou a ter direitos sobre o bem. A função administrativa

imediatamente corresponde à fase corrente, isto é: o momento no qual o documento continua dando apoio direto à execução das ações por seu titular: nessa situação hipotética, enquanto a pessoa continuar proprietária.

A perda dos direitos sobre o bem, a partir do momento em que, por exemplo, ele seja vendido não anulará a necessidade de provar que, em momento anterior, o imóvel era de propriedade daquela pessoa e que o dinheiro resultante da venda foi aplicado na aquisição de outro bem, já que, eventualmente o Estado poderá questionar a transação, quanto a origem dos recursos para a aquisição do segundo bem. Por tal razão, o comprovante da venda do primeiro imóvel irá se converter em uma prova eventual — somente acionada caso haja algum questionamento posterior — tornando-se um documento da fase precaucional, o, que, em Arquivologia, é conceituado como documento de segunda idade, ou documento do arquivo intermediário. É um documento cujo uso é eventual, e somente ocorrerá quando houver uma demanda específica para que se prove direitos e ações anteriores³. Os documentos da primeira idade (fase corrente) colaboraram na consecução dessas ações, enquanto os de segunda idade têm sua utilização dependente de uma eventual necessidade de prova.

A necessidade de prova, mesmo após a consecução da ação, vai provocar que os documentos do *archeion* — e da *arca* também — sejam cada vez mais numerosos. No exemplo imobiliário é necessário o documento da venda do primeiro imóvel prova que a aquisição do segundo foi lícita. Além dos documentos de compra e venda de todos os imóveis deve-se conservar também os registros de propriedade. Aquele arquivo pessoal, no tocante à propriedade, passou de um único documento para quatro, por conta da capacidade contínua — e da necessidade eventual — de prova. Ao longo do tempo, os arquivos tendem a se responsabilizar por mais e mais documentos. Em períodos mais antigos, à acumulação crescente era mais problemática, já que não havia uma sistematização tão eficiente quanto a proporcionada pelos sistemas hodiernos de avaliação⁴.

³ Em uma analogia menos arquivística, pode-se dizer o documento de segunda idade equivale a manter em um carro o estepe e as demais ferramentas para proceder à troca de um pneu, em caso de necessidade.

⁴ Para evitar que a acumulação seja infinita e, portando sem condições de gestão, foram criados critérios e práticas de avaliação e de seleção documental, cuja explanação excede os objetivos deste texto. Ver, por exemplo, Duranti (1994).

Decorre daí outra palavra associada, comumente aos arquivos: “arcaico”, que tem a mesma raiz etimológica de arca, ligando-se, portando a *archeion* e a *archon*. O acúmulo constante dos documentos de arquivo transformará o sentido de arcaico, que deixará de estar relacionado com seu lugar de armazenamento, para significar velharia. No exemplo da transação imobiliária, cabe ainda imaginar que o registro dos direitos e deveres do imóvel não se restringe ao proprietário atual, ou aos seus futuros proprietários. O direito àquela propriedade — e aos direitos dela decorrente — dever ser resguardado pelo *archon*, em uma continuidade temporal que multiplica indefinidamente os documentos. Enquanto o imóvel existir o Estado necessitará guardar continuamente todos os registros que indicam os direitos de posse e de propriedade, não importando a frequência das transações, independentemente da quantidade de transferências realizadas, em qualquer momento.

2 HISTÓRIA E DOCUMENTOS DE ARQUIVO

A ideia de arcaico acabou resultando no senso comum, equivocadamente, de que o arquivo é um conjunto de papéis velhos e desorganizados. O adjetivo *arcaico*, em sua origem, não tem uma conotação depreciativa, porém uma acepção de antiguidade positiva, dada pela continuidade probatória. A distinção dos usos dos documentos, de sua capacidade — e necessidade — de prova, e de sua guarda contínua ao longo do tempo, dá origem a uma terceira idade, que costumou-se nomear, desde o final do século XIX até o final do século XX, de “arquivo histórico”. Esse sentido tem sido, desde os anos 1990, revisto com uma denominação mais atual, chamando de “arquivos de terceira idade” ou, também, de “arquivos permanentes”, aos documentos que não mais têm necessidade de prova.

Se, no exemplo hipotético, o imóvel fosse demolido para dar lugar a uma nova avenida, não haveria mais a necessidade de provar sua propriedade, dada sua inexistência. No entanto, o processo de urbanização e de transformação da sociedade, que muitas vezes é registrado em fotografia, pode ter a sua análise enriquecida com o estudo dos documentos que atestam, sob a ótica do Estado, as diversas titularidades e usos dos imóveis,

assim como as formas pelas quais essas modificações foram ocorrendo. A preservação permanente dos registros, alimenta a história, mas também, em teoria⁵, serve à sociedade como um todo; possibilita diversos tipos de uso, por um período Indefinido. Esse motivo levou à transformação conceitual do termo “arquivo histórico” para “arquivo permanente”. Com o término da vigência (característica da fase corrente) e a ausência da necessidade (ou desejo) de prova (típica da fase intermediária), esse documento perderia a sua função como documento de arquivo, exceto se houvesse algum outro interesse, que extrapolasse a ação probatória. Geralmente esse tipo de interesse liga-se à história, mas também pode ser vinculado aos anseios da coletividade. O corolário disso é o acesso à informação, a qual, de interesse histórico e social, que transcende à prova, está contida nos documentos, sendo necessário, portanto, viabilizar a consulta deles. O acesso à informação é a garantia de que os arquivos permanentes possam, de fato, servir à sociedade⁶.

Para melhor compreender o conceito de “história” aí imbuído, faz-se necessário remontar à reforma ortográfica brasileira na Língua Portuguesa, de 1971, que eliminou a distinção que havia entre história com “h” e estória com “e” minúsculo. Quando escrita com a inicial maiúscula representaria a disciplina, e se escrita em minúsculo representaria o conjunto dos fatos passados de uma sociedade; a estória com “e” representaria uma ficção. A frase “A História do Brasil estuda a história do regime militar pós-1964”, exemplifica a diferença entre a disciplina e os fatos por ela estudados. Na acepção fictícia, pode-se dizer, por exemplo que “antigamente as estórias de ninar traziam personagens do folclore brasileiro”. Essa estória de ninar seria grafada, antes da reforma ortográfica, com “e” minúsculo.

Outra distinção importante, responsável pela mudança na nomenclatura de “arquivo histórico” para “arquivo permanente”, é a ampliação de possibilidades de pensar, de entender e de estudar a história. Não se trata mais, como muitas vezes no passado foi tentado — sobretudo em regimes autoritários —, de se fazer uma narrativa de

⁵ A potencialidade está anotada em função de, historicamente, haver uma péssima e deficiente cultura de organização de arquivos no país.

⁶ Esse tema foi melhor aprofundado em texto anterior; ver Lopez (2011).

grandes feitos políticos — a conhecida “história oficial” — que, quase que automaticamente, saíria dos fatos descritos nos documentos de arquivo. Caberia ao historiador “oficial” selecionar os documentos que amparassem a narrativa desejada — sempre pensada a partir de feitos heroicos, que redundaram na conjuntura específica, na qual essa história está sendo escrita — e repetir trechos ou reproduzir os documentos, no intuito de corroborar a versão divulgada. Aprofundando o potencial explicativo do exemplo hipotético do imóvel, deve-se supor que ele fora demolido em função de uma ampliação urbanística, levada a cabo em uma data celebrativa⁷, construindo uma ampla avenida em seu lugar. Esse dado, se fosse real, não seria interpretativo e poderia ser extraído diretamente do próprio documento de arquivo. Não obstante essa informação, descontextualizada das demais relações da sociedade, não poderia ser chamada de história, estando muito mais próximo de uma possibilidade de narrativa factual. Em uma perspectiva direcionada pela História-problema, pode-se entender que, naquela data hipotética, o avanço da desigualdade social provocou que famílias de menor poder aquisitivo se deslocassem para setores mais periféricos da cidade. A expansão econômica do capitalismo — e dos altos custos Imobiliários — poderia haver estimulado que as empresas, e as fábricas, também se deslocassem até a periferia, inclusive porque ali estaria a mão de obra adequada e mais econômica — sob a ótica do empresário — para o aquele tipo de trabalho. Também se poderia especular que aquela evolução criou a necessidade de corredores de trânsito mais dinâmicos, urbanisticamente maiores entre essa área anterior e o setor periférico para onde as indústrias se deslocaram. A História-problema analisaria que tal transformação na concentração de renda ocasionou a demolição de antigas moradias, mais econômicas, para a construção de avenidas mais modernas. A “História Oficial”, se limitaria a narrar os mesmos fatos, a partir dos documentos de arquivo, sem traçar quaisquer ilações com as transformações sociais. A História-problema parte dos mesmos fatos e documentos, porém não exclusivamente, para buscar entender uma desigualdade social provocada pelo avanço do capitalismo com consequências para a população economicamente mais vulnerável, que não apenas perdeu a sua

⁷ A cidade de São Paulo, por exemplo realizou uma série de reformas e eventos para a comemoração de seus 200 anos de fundação, com ações que foram planejadas anos antes daquela data.

moradia como também teve que passar a viver em uma área mais periférica da cidade, sendo alijada do espaço de maior relevo decisório da cidade.

A ampliação conceitual da história também provoca a transformação terminológica do arquivo histórico em arquivo permanente, com implicações diretas no uso dos documentos de arquivo⁸. O arquivo intermediário, além de comprovar, quando acionado, ações passadas, alimenta a narrativa oficial. A História-problema é pautada a partir de uma perspectiva de interpretação ampla da sociedade, porém não exclusivamente histórica. O exemplo hipotético da desapropriação para a construção de uma avenida também poderia ser estudado sob a ótica da Economia, do Urbanismo, da Sociologia, da Política, e de muitas outras áreas, além da História. Tal tipo de abordagem somente é possível porque o conjunto de documentos arquivísticos utilizados — e de outras fontes de pesquisa — excedem aquela necessidade primária (ou desejo) de prova. O usuário típico dos documentos de terceira idade (ou documentos permanentes) é justamente o cidadão — incluindo o historiador —; uma pessoa interessada na compreensão do significado deles em relação à sociedade, transcendendo a preocupação de construir uma narrativa de fatos oficiais.

3. AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE ARQUIVO

O documento para ser considerado arquivístico, além de ter seu vínculo direto com a prova da atividade que o gerou, tem uma característica bastante peculiar, que é a autenticidade; ou seja: ele tem que efetivamente ser aquilo que ele alega ser. O registro da transação Imobiliária aqui exemplificada, teria que ser efetivamente o registro daquela ação; isto é: as pessoas mencionadas como vendedora e compradora, efetivamente, teriam que haver desempenhado tais papéis. A garantia de que essas funções foram devidamente realizadas — pelos interessados ou por quem de direito — seria comprovada com a participação de outros sujeitos na transação, os quais, igualmente estariam registrados no documento (testemunhas e o pessoal do cartório). Um exemplo, muito comum no Brasil, infelizmente,

⁸ As relações entre história e arquivo estão didaticamente explanadas em material anterior de ensino à distância; ver: Lopez (2005).

é a grilagem de terras, que é o roubo de propriedades rurais por meio da falsificação de documentos oficiais. Cria-se, por exemplo, um documento não autêntico, no qual uma pessoa é indicada como compradora (ou herdeira) de uma porção de terra que não lhe corresponde, em uma transação fictícia. Trata-se de falsificação de documento oficial, uma vez que os fatos não correspondem à realidade: a transação nunca ocorreu, os personagens responsáveis por garantir a autenticidade do documento nunca existiram, ou nunca estiveram presentes com a capacidade administrativa de atestar juridicamente (ou cartorialmente) o ocorrido. Nesse caso, a principal falsificação é a da autenticidade, mesmo que o documento tenha absoluta similaridade com um documento legal, já que seus emissores não possuíam a capacidade legal para a geração⁹. De posse da falsificação, que indica inveridicamente um determinado cartório, como local da transação, o interessado promove o seu registro em um outro cartório, mais distante, e em cidade maior. “Misteriosamente”, então, o primeiro cartório, ou apenas seu arquivo, pega fogo. Deste modo, a certidão falsa perde a capacidade de ter a sua autenticidade contestada, já que o suposto livro de registro não mais existe. Esse documento, agora, se passa por um documento oficial e o grileiro, então promove seu registro em um novo cartório como uma segunda via, que passa a ter valor legal com a “autenticação” do novo cartório¹⁰. Uma transação de compra e venda de imóvel somente será autêntica se a transação realmente tiver acontecido, da forma como ela foi descrita, naquele exato cartório, e diante de todas as pessoas (ou seus respectivos procuradores), da maneira com a qual aquele documento indica que as coisas se deram.

O documento de arquivo, por conta de refletir uma transação efetiva, sempre é autêntico porque, em havendo qualquer possibilidade de que aquilo não tivesse acontecido, ele jamais poderá ser considerado um documento de arquivo. Caso seja, se tratará de fraude que, quando (e se) descoberta, deverá imputar sanções aos responsáveis pelo dolo.

⁹ Para obter maior similitude com um documento legal, busca-se usar o mesmo tipo de papel e de tinta, bem como carimbos, selos e assinaturas o mais parecido possível com os oficiais para uma transação que nunca houve. O termo grilagem vem do uso de grilos para forçar o desgaste do papel, como se ele fora mais antigo.

¹⁰ Atualmente, com a criação de um cadastro nacional de propriedades, esse tipo de golpe tem se tornado mais complexo, porém menos frequente.

Infelizmente, no Brasil, esse tipo de embuste é bastante usual e a punição dos infratores raramente se verifica. Por ser autêntico o documento de arquivo carrega no seu bojo a presunção de veracidade¹¹.

No exemplo poderia supor-se que o comprador e o vendedor tenham feito, por fora, o ajuste de um valor diferente do imóvel, para que isso não aparecesse nos registros oficiais, pensando em recolher menos taxas fiscais¹². Para efeitos arquivísticos aquela certidão será autêntica, porque registra a transação que ocorreu, de fato. Com ela se alteraram direitos e deveres, seja pela criação, transferência ou extinção, dependendo das partes da negociação. Por refletir uma ação realmente ocorrida e ser um documento autêntico, se presumirá que aquelas informações são as verdadeiras. Eventualmente os dados podem ser questionados — por exemplo, através do cruzamento de informações bancárias pela Receita Federal — até o ponto de comprometer sua veracidade. A perda da veracidade na informação de documentos oficiais faz com que, necessariamente, a autenticidade, igualmente, seja extinta. O que era um documento genuíno — ou seja: aquele documento que é, ao mesmo tempo autêntico e verídico —, torna-se uma falsificação, que, em tese, deveria trazer consequências jurídicas aos responsáveis pela tentativa de adulterar os fatos a serem registrados.

É importante entender que a autenticidade se relaciona com a essência do que é o documento; ela diz respeito ao próprio documento. A veracidade se refere à qualidade das informações e não deve ser confundida com a autenticidade. São qualidades distintas, porém relacionadas, que caminham juntas¹³. Uma situação bastante corriqueira no Brasil, até pelo menos meados dos anos 1970, era a anotação de datas de nascimento errôneas. Muitas pessoas têm (ou tiveram) familiares de gerações anteriores que, por conta da dificuldade do acesso a um cartório, ou pelo custo, à época, tardaram em registrar os seus filhos, de tal sorte que data de nascimento constante da certidão não correspondia à realidade. Não

¹¹ Sir Hilary Jenkinson (1966, p. 12-13), em 1922, delinea as principais características do documento de arquivo, incluindo a imparcialidade (ligada à veracidade) e a autenticidade. Posteriormente, Luciana Duranti (1994, p. 334-335, nota 20) de modo bastante explicativo detalha tais características.

¹² Imaginemos que a transação era de 200 dinheiros e que no cartório foi registrado apenas o valor de 100 dinheiros, os quais estarão invisibilizados em todos os documentos da transação, como se essa quantia não existisse.

¹³ Exemplos práticos dessas características com documentos atuais encontram-se em Lopez (2011).

obstante, tais certidões são autênticas, a despeito de informações não verídicas. Por exemplo: o meu avô nasceu em 1910, porém seu nascimento só foi registrado em 1914, criando, muito mais tarde, problemas para que ele pudesse se aposentar. As informações de sua certidão de nascimento, sendo considerada autêntica, por ser documento público oficial, sempre teve a presunção da veracidade e deu origem a todos os seus posteriores documentos de identificação. Por conta disso, ele somente pode se aposentar quatro anos mais tarde em relação à idade permitida pela Lei, porque, oficialmente, para o Estado, ele era quatro anos mais jovem.

A distinção entre autenticidade e veracidade tem uma implicação prática muito importante já que o arquivo tem que ter as condições de compreender a autenticidade do documento. Se o documento for considerado autêntico, portanto, apto para estar no arquivo, ele terá presunção de veracidade. No entanto, cabe anotar que o arquivo não faz análise de veracidade, e qualquer irregularidade identificada, mesmo que referente ao conteúdo aplicar-se-á à autenticidade. O documento chega ao arquivo permanente, pelo fluxo que parte do apoio administrativo (primeira idade), passando pela fase intermediária (segunda idade). Em todos esses momentos o arquivo deve ter a capacidade de compreender a autenticidade dos documentos que processa.

O primeiro nível de autenticidade encontra-se na gênese documental e seu respectivo fluxo: quem gera o documento tem que ter a capacidade de poder emití-lo. No exemplo da certidão de nascimento, o trâmite é fundamental para sua autenticidade: quem a assina tem que estar previsto na regulamentação legal atinente aos cartórios do Brasil, e ninguém mais. O trâmite e os documentos associados também importam: ao menos um dos pais tem que entregar o documento dado pela maternidade, que atesta o nascimento e apresentar seus documentos pessoais. Todos carregam sinais de validação, com uma estrutura física e lógica pré-definida (estrutura diplomática) que garantem que a certidão de nascimento, construída com base nesses documentos anteriores, somada à formalidade do cartório, seja efetivamente o que alega ser, ou seja, autêntica. A autenticidade verifica-se, ainda por elementos físicos, como o tipo de papel, o brasão do cartório, eventuais selos, carimbos e assinaturas, isto é: sinais de validação do

próprio cartório. As características internas também são fundamentais: o tipo de informação, a maneira como a informação está disposta, o tipo de linguagem etc. Em síntese, o trâmite, as características extrínsecas e as características intrínsecas são os elementos que permitem compreender — e confirmar — a autenticidade de um documento. Ao integrar o arquivo o documento é considerado autêntico e tem, conseqüentemente, presunção de veracidade.

É importante destacar que nem todos os documentos de arquivo têm a autenticidade formal, que foi verificada na certidão de nascimento. A autenticidade diplomática garante o valor legal, porém não é a única autenticidade possível. Por exemplo um casal pode registrar uma união estável, diminuindo trâmites burocráticos, produzindo a certidão de união estável, que terá iguais finalidades e capacidades de prova que uma certidão de casamento. Entretanto um casal pode optar em não se sujeitar à esfera formal do Estado e, entre eles mesmos, fazer comprovantes que apenas serão válidos no âmbito daquela relação. Naquele contexto terão autenticidade arquivística, mesmo que o Estado não os reconheça. Uma carta de amor, um objeto especial, servirá ao casal como uma prova do compromisso, porém restrita ao âmbito interno da relação. É uma prova que só serve a eles mesmos, apresentando autenticidade arquivística. É verificável de diferentes modos: se a letra de quem escreveu a carta é realmente da companheira (ou do companheiro), se seguiu o trâmite, se tem as características intrínsecas e extrínsecas — como por exemplo, um beijo com batom no papel, como sinal de validação — etc. A autenticidade arquivística para seu produtor arquivístico tem valor de prova, mesmo sem apresentar autenticidade diplomática, já que não seguiu os critérios formais. A autenticidade diplomática requer que os critérios formais sejam seguidos, incluindo a chancela e/ou assinatura de quem de direito. Com isso, o reconhecimento social é atingido, em função do aval das instituições do Estado, dando ao documento diplomaticamente autêntico efeitos legais iminentes. Os documentos de terceira idade se caracterizam por e servir aos interesses da sociedade como um todo e, ao longo do tempo, podem adquirir autenticidade histórica. Os documentos de valor permanente

funcionam para a sociedade como documento genuínos, e, por isso, têm a capacidade de ser social e historicamente utilizados.

O exemplo a seguir permite entender melhor os tipos de autenticidade e a relação dos documentos com a veracidade.

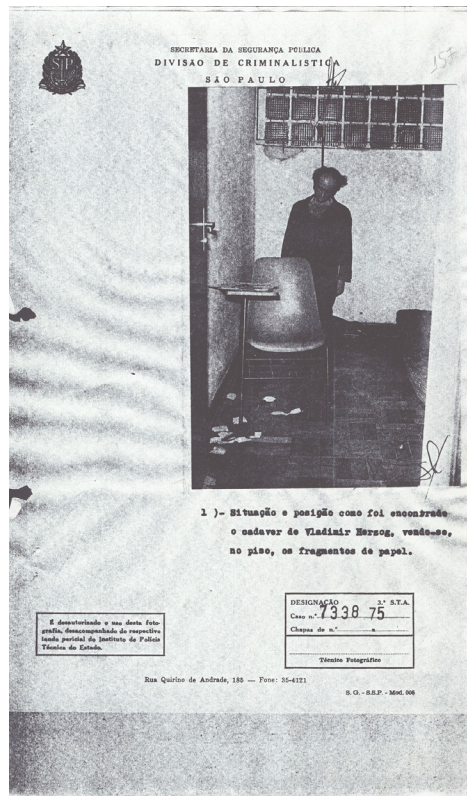
O RECONHECIMENTO DA FRAUDE NO SUICIDOCÍDIO DE VLADIMIR HERZOG

Em 1975 o jornalista iugoslavo, naturalizado brasileiro, Vladimir Herzog, uma personalidade do jornalismo da época, foi assassinado sob tortura nas dependências do DOI-CODI¹⁴. No contexto do regime militar, a tortura jamais seria reconhecida pelo Estado e, muito menos, o assassinato de um opositor. Na tentativa de falsificar a informação — ou seja: alterar a veracidade — o corpo foi colocado em uma posição tal que permitisse comprovar um suposto suicídio do jornalista. Como se tratava de um órgão público, foi chamado um fotógrafo do Instituto de Criminalística para fazer um registro oficial¹⁵. Diferentes veículos reproduzem a imagem, sem indicar uma fonte explícita. Muitas vezes a referência mencionada é “arquivo” ou “reprodução”, sem indicar precisamente a origem. A imagem foi distribuída à imprensa pelo DOI-CODI para tentar abafar a morte do jornalista. A mídia da época, para não colocar esse órgão como responsável pelo registro, valeu-se desse subterfúgio, que perdura até hoje, já que é altamente improvável que o II Exército e Silvado Vieira venham a fazer questão dos créditos direito de divulgação e de autoria, respectivamente. A autoria apenas foi formalizada oficialmente pela CMVVH em 2013.

¹⁴ Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna, órgão subordinado ao Exército, de inteligência e repressão do governo brasileiro no período de 1964 a 1985.

¹⁵ Detalhes da participação do fotógrafo Silvado Leung Vieira estão presentes ao resumo de seu depoimento no relatório da Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog 2013-2014, da Câmara Municipal de São Paulo (2015, p. 155-160) (CMVVH).

Figura 3: Vladimir Herzog suicidado no DOI-CODI – Foto de Silvano Vieira (1975)



Fonte: APESP - Fundo SSP/DEOPS-SP - Série: Arquivo Geral; Dossiê 30-B-038 Pasta 06

A fotografia não apenas foi divulgada na imprensa, na intenção de dar veracidade a versão falaciosa do suicídio, como é provável que também tenha amparado o laudo do IML que acabou por embasar a emissão da certidão de óbito, indicando o suicídio.

Figura 4: Segunda via da certidão de óbito de Vladimir Herzog (2009)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
7.º SUBDISTRITO CONSOLAÇÃO
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Aldegar Fiori
CERTIDÃO DE ÓBITO

C=E=R=T=I=F=I=C=O que em 27 de outubro de 1975, no livro C-0167, às folhas 271-V, sob número 88264, foi lavrado o assento de óbito de: **VLADIMIR HERZOG**, falecido no dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e setenta e cinco (25/10/1975), em hora ignorada, na rua Tomaz Carvalho, 1030, Perdizes, nesta Capital, residente e domiciliado na rua Oscar Freire, 2271, São Paulo, SP, de sexo masculino, profissão jornalista, estado civil casado, com 38 anos de idade, natural de Osijek, Iugoslávia, filho de ZIGMUND HERZOG e de ZORA HERZOG. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Arildo de Toledo Viana, legista, que deu como causa da morte: *asfixia mecânica por enforcamento. Tendo sido declarantes: Erich Leschziner.*
O sepultamento foi realizado no cemitério Israelita, Butantã, capital.

Observações: O falecido era casado com CLARICE HERZOG, em São Paulo (cartório e data não declarados), tendo deixado dois filhos menores de idade: Ivo e André. Sendo ignorado se deixou bens e testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

Irani
IRANI GONÇALVES DE MATOS
ESCREVENTE DESIGNADA

Reconheço a firma supra de IRANI GONÇALVES DE MATOS e dou fé. São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. Eu testis da verdade.

Aldegar Fiori
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Enrolamentos:
Certidão..... R\$ 10,95
Rec.Firma..... R\$ 2,90
Total..... R\$ 21,85
Guia nº..... 030/09
Digitado por: IRANI

Avenida Angélica, nº 2.168 - Capital - SP - CEP 01228-200 - Fone: (11) 3881-4555 - Fone/Fax: (11) 3256-5506 - e-mail: cartoesolacao@uol.com.br

0636G - AA 066202

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RESURAS

Fonte: Acervo Vladimir Herzog.

O fato que denuncia o engodo da cena forjada é que o jornalista tinha cerca de 1,70m e onde ele está amarrado dista do solo cerca de 1,60m, com uma corda (ou uma gravata) que apresenta uma extensão livre de pelo menos 30cm, sendo fisicamente impossível uma pessoa dessa altura

se suicidar nessas condições. Mesmo que ela dobre a perna querendo se matar, a reação automática de sobrevivência do corpo não vai permitir que isso ocorra. Na cena forjada, há uma segunda barra, em altura mais elevada à que a corda está amarrada. Essa barra superior, somada à disponibilidade de uma cadeira no recinto, permitiria, se o jornalista quisesse realmente se suicidar, subir na cadeira e usar esse ponto mais alto para atar a corda e, efetivamente, cometer o suicídio. A cronologia a seguir permite entender a grande projeção midiática que o jornalista tinha e, por esse motivo, tentou se disfarçar o assassinato.

Quadro 1: Cronologia de Vladimir Herzog

27 jun. 1937	Nascimento em Osijek, ex-Iugoslávia.
dez. 1946	Chegada ao Brasil.
08 ago. 1961	Naturaliza-se brasileiro
jan. 1962	Forma-se em Filosofia na USP.
jan. 1964	Deixa 'O Estado de S. Paulo'.
jul. 1965	Transfere-se para Londres para trabalhar na Rádio BBC.
set. 1965	Freelancer para a revista Visão.
jan. 1969	Produtor de TV na J. Walter Thompson.
jan. 1970	TV Universitária da UFPE, em Recife
jun. 1970	Redator na revista Visão.
jul. 1971	Editor de Cultura na revista Visão.
set. 1971	Professor de ensino superior na FAAP.
jan. 1972	Participações no programa 'Homens de Imprensa' (TV Cultura).
jan. 1973	Secretário de redação do jornal 'Hora da Notícia' (TV Cultura).
dez. 1974	Deixa a TV Cultura.
ago. 1975	Professor voluntário da ECA/USP
set. 1975	Diretor de Jornalismo da TV Cultura.
25 out. 1975	Assassinado sob tortura no DOI-CODI

Fonte: Adaptado de Acervo Vladimir Herzog: Linha do Tempo.

Em termos de autenticidade, a fotografia feita por Silvaldo Vieira é uma peça-chave para desqualificar a falsificação da realidade pretendida pelos agentes do regime militar, em uma relação entre fato, ação e documento.

O primeiro fato é a morte por tortura, que é seguida da ação da tentativa de disfarce do assassinato, maquiando e ajustando a cena. O documento de primeira idade que acompanhou essa ação foi a fotografia de Silvano Vieira, à época aluno de fotografia do Instituto de Criminalística. Ele conta¹⁶ que ao chegar na cena do crime não pode tirar fotos em diferentes ângulos, como diplomaticamente um fotógrafo criminal teria que fazer¹⁷. Ainda comentou que mal pode se aproximar do corpo, sendo obrigado a fazer o registro fotográfico desde a entrada da sala, após o que teve seu equipamento fotográfico apreendido pelos Agentes do DOI-CODI. Essa fotografia alimentou¹⁸ a perícia, os correspondentes laudos e uma certidão de óbito falsa, quanto à veracidade, porém diplomaticamente autêntica. A certidão é emitida por autoridade competente, que a assina, tendo por base um laudo pericial do qual constam oficialmente fotos da necrópsia, mas certamente, também uma fotografia oficial (já que foi gerada a mando dos agentes do DOI-CODI), além de depoimentos, obviamente forjados, de envolvidos naquele ato brutal.

A Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014) elencou uma série de infrações no procedimento que atestou o suicídio de Vladimir Herzog, que revelam a importância da adulteração das informações para a emissão de documentos autênticos, porém dissociados da veracidade dos fatos. As ações documentais, coniventes com a tortura e assassinato começam com a emissão de documentos fraudulentos, passam pela gestão do Inquérito Policial Militar (IPM) até chegar à emissão do laudo, que alimentará a certidão de óbito.

¹⁶ Ver resumo do depoimento de Silvano Vieira em Câmara Municipal de São Paulo (2015, p. 155-160).

¹⁷ O trabalho de Edson Freitas Júnior (2019) trata com minúcia as características diplomáticas da fotografia pericial, desde sua geração, junto à cena do crime.

¹⁸ Em 2012, o Arquivo Nacional, com base na Lei de Acesso à Informação, liberou o acesso às fotos produzidas durante a necrópsia de Vladimir Herzog, sem incluir foto de Silvano Vieira. No entanto, é altamente provável que o perito tenha tido acesso à mesma, já que o registro fotográfico da cena na qual se encontrou o cadáver não apenas é essencial na fotografia forense, como também constitui procedimento automatizado por parte do fotógrafo, que será, necessariamente, requisitado pelo médico legista. Tal procedimento era recomendado pelo mais importante manual de criminalística da época (KEDHY, 1968).

Quadro 2: Autoria de graves violações dos Direitos Humanos no caso de Vladimir Herzog.

Nome	Órgão	Função	Conduta praticada pelo agente	Local da grave violação	Fonte documental/ testemunhal sobre a autoria
Audir Santos Maciel.	DOI/CODI do II Exército.	Comandante do DOI/CODI do II Exército.	Emissão de documento fraudulento.	DOI-CODI/SP.	Despacho assinado por Audir que o identifica como comandante do DOI/CODISP, quando Vladimir foi morto. Arquivo Nacional, CEMDP: BR_DFANBSB_AT0_0_0_0078_0003, p. 11.
Aparecido Laertes Calandra (Capitão Ubirajara).	DOI/CODI do II Exército.	Capitão do DOI/CODI.	Emissão de documento fraudulento.	DOI-CODI/SP.	Perícia do encontro do cadáver. Arquivo Nacional, CEMDP: BR_DFANBSB_AT0_0_0_0078_0003, pp. 38-42.
Pedro Antônio Mira Grancieri (Capitão Ramiro).	DOI/CODI do II Exército.	Investigador de Polícia.	Tortura e morte.	DOI-CODI/SP.	Arquivo CNV, 00092.000122/2013-47.
Fernando Guimarães de Cerqueira Lima.	Comando do II Exército.	General de Brigada.	Encarregado do IPM.	II Exército.	Relatório do Inquérito Policial Militar. Arquivo Nacional, CEMDP: BR_DFANBSB_AT0_0_0_0078_0003, pp. 188-218.
Arildo de Toledo Viana.	IML/SP.	Médico legista.	Emissão de laudo fraudulento.	IML/SP.	Relatório do Inquérito Policial Militar. Arquivo Nacional, CEMDP: BR_DFANBSB_AT0_0_0_0078_0003, pp. 188-218
Harry Shibata.	Diretor do IML/SP.	Médico legista.	Emissão de laudo fraudulento.	IML/SP.	Relatório do Inquérito Policial Militar. Arquivo Nacional, Processo CEMDP: BR_DFANBSB_AT0_0_0_0078_0003, pp. 188-218.

Armando Canger Rodrigues.	IML/SP.	Médico legista.	Emissão de laudo fraudulento.	IML/SP.	Laudo Necroscópico n° 54.620. Arquivo Nacional, CEMDP: BR_DFANBSB_AT0_0_0_0078_0003, pp. 73-75.
---------------------------	---------	-----------------	-------------------------------	---------	---

Fonte: Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014, p. 1797-1798).

O quadro anterior põe em evidência a emissão de documentos fraudulentos, incluindo o laudo. Um documento fraudulento é aquele que pôde ser considerado autêntico quando de sua emissão, mas que, 'porém, em algum momento, teve a sua veracidade desmascarada, levando ao rompimento imediato de sua autenticidade. No caso de Vladimir Herzog a oficialização desse rompimento esteve relacionada à demora do Estado em reconhecer a própria falsificação. O desmascaramento da alegada veracidade dos fatos, ou seja, a revelação de que fora um assassinato, e não um suicídio, não foi algo imediato, como se nota na cronologia a seguir, que resume o percurso da reversão dessa mentira oficial.

Quadro 3: Cronologia do reconhecimento do assassinato de Vladimir Herzog.

25/10/1975	Assassinado sob tortura
16/12/1975	Conclusão do Inquérito Policial Militar instaurado pelo Comando do II Exército
17/12/1975	Comandante do II Exército chancela inquérito e recomenda arquivamento
06/01/1976	O manifesto “Em nome da verdade” é assinado por mais de mil jornalistas em protesto contra a versão de suicídio
19/04/1976	A viúva e os filhos apresentam ação declaratória contra a União
27/10/1978	Juiz federal profere sentença favorável ao pleito da família Herzog
out. 1979	Criação do Prêmio Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos
17/06/1997	Família recebe indenização da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
01/03/2013	Certidão de óbito de Vladimir Herzog é retificada
10/12/2014	Comissão Nacional da Verdade reconhece morte de Herzog como responsabilidade do Estado brasileiro

15/03/2018	Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA condena o Brasil por omissão na apuração do caso Herzog.
------------	--

Fonte: Adaptado de Acervo Vladimir Herzog.

O inquérito aberto após o assassinato durou aproximadamente um mês e meio, tendo sido cancelado pelo II Exército no dia seguinte à sua conclusão, em uma operação jurídica para atestar, no âmbito formal, a veracidade das informações do IPM, configurando mais uma ação fraudulenta. Conjuntamente a esse aval, recomenda-se o arquivamento do processo, tirando os documentos de circulação —isto é, determinando o encerramento de sua fase corrente— e transformando-os em documentos de segunda idade. Isso significa que em 17 de dezembro de 1975 o Estado brasileiro deliberou que Vladimir Herzog, oficialmente, se suicidou. O momento que o comandante do II Exército e mandou arquivar o IPM coloca um ponto final, não restando mais nada a ser discutido sobre o fato, o que, desde uma ótica arquivística, determina que a ação terminou e que também as necessidades de provas, típicas do documento da primeira idade, estão encerradas.

As ações impetradas pela família nos anos seguintes, com o apoio da sociedade civil, permitem compreender a importância que os documentos públicos de arquivo têm para a sociedade, extrapolando àquelas funções probatórias iniciais, refletidas nas primeira e segunda idades. A qualidade dos documentos de arquivo de estar inerentemente ligados às ações das quais eles foram resultados permite que eles continuem provando mesmo que não haja a necessidade ou desejo de prova. Por tal motivo, a despeito do arquivamento perpetrado pelo II Exército, o valor de prova nunca se extinguiu e, por interesse da sociedade civil, foi reclamado pouco tempo depois. Três semanas após o arquivamento, um manifesto assinado por mais de mil jornalistas, contra a versão do suicídio, deu-se início a uma cadeia recursal, embasada nos documentos que foram arquivados como prova precaucional, que passaram a ser demandados. A cadeia recursal durou dois anos, tendo sido concluída com uma sentença favorável à família, restabelecendo a verdade dos fatos, sem, no entanto, produzir efeitos práticos, imediatos, quanto à retificação de documentos. Essa sentença,

três anos após o assassinato de Vladimir Herzog, somente redundou em uma nova certidão de óbito depois de 35 anos, ou seja, decorridos 38 anos do crime. E foram mais cinco anos (43 anos após o assassinato) até que a Corte Interamericana de Justiça da Organização dos Estados Americanos reconhecesse as deficiências do Brasil na condução da apuração do caso do Vladimir Herzog.

A foto do falso suicídio é verídica, uma vez que é o resultado direto da luz refletida pela cena, capturada no negativo da câmera fotográfica, através da lente (objetiva). Essa natureza indicial é a garantia da veracidade da imagem. Ela é autêntica, pois foi realizada por um fotógrafo do Instituto de Criminalística —ainda que não houvesse concluído o curso— convocado por uma autoridade oficial. Ela foi produzida por quem de direito e de acordo com a requisição e instruções dos agentes do DOI-CODI. A veracidade e a autenticidade dessa foto embasaram os documentos técnicos posteriores, também autênticos, emitidos por autoridades igualmente competentes. A falha quanto à veracidade não está na fotografia, porém na qualidade das informações colocadas no laudo, embasadas, em sua interpretação, dada pelo médico legista, que é a mesma narrativa forjada na difusão da imagem à grande imprensa após o crime. O laudo, igualmente autêntico, embasou uma certidão de óbito que, mesmo que ancorada em uma informação falsa, também é autêntica. A narrativa dos fatos — que é distinta da História (com H, maiúsculo) —, que aparece nos documentos oficiais, e é induzida pela imprensa da época, é falsa.

A veracidade e a autenticidade da foto vão permitir provar a impossibilidade física de uma pessoa com cerca de 1,70 de altura haver se enforcado naquelas condições¹⁹. Os documentos públicos, emitidos por autoridade competente, são obrigados a trazer informações verídicas e seu falseamento intencional compromete sua legalidade, como bem atestou a Comissão da Verdade, ao expor as sucessivas emissões de documentos fraudulentos.

¹⁹ Se a foto fosse uma montagem — por exemplo, no sentido de que o corpo não fosse o de Vladimir Herzog, ou que o ambiente não correspondesse ao DOI-CODI, e assim por diante —, ela não permitiria a desqualificação da veracidade de todos os documentos oficiais posteriores ao assassinato e, portanto, da autenticidade deles.

A veracidade da foto, somada à sua autenticidade, em conjunto com a autenticidade do laudo e a autenticidade da certidão de óbito, permitem desmascarar o falseamento da realidade e a emissão de documentos oficiais forjados. Esses documentos autênticos deixaram de ser a partir do momento do desmascaramento, mesmo que o Estado tenha tardado quase quatro décadas para retificar o erro intencional. O desmascaramento deveria permitir a responsabilização dos agentes envolvidos se não tivéssemos tido uma Lei de Anistia tão branda e inócua com os torturadores e assassinos. Não obstante, é esse mesmo desmascaramento que permitiu, legalmente a emissão de uma nova certidão de óbito, igualmente autêntica, porém, desta feita, embasada em informações verídicas, mesmo que 38 anos após o assassinato.

Ao se cotejar as duas certidões de óbito, vê-se que a causa da morte foi retificada no documento com informações verídicas, de 2013, e averbada no verso, indicando a sentença judicial, que reconhece, desde o ponto de vista do Estado, a real *causa mortis*:

[...] procedo a (sic) presente retificação no assento de óbito nº 88.264 para constar que a morte decorreu de lesões e maus tratos sofridos em dependência do II Exército-SP (DOI-CODI), e não como constou. Tudo conforme sentença proferida aos 24 de setembro de 2012, pelo MM Juiz de Direito da Vara citada, que transitou em julgado 23 de janeiro de 2013.

1030—, sendo que na primeira versão não apenas foi omitido que no local funcionava o DOI-CODI, ligado ao II Exército, como também o endereço foi colocado em outro bairro da cidade de São Paulo: Perdizes ao invés de Paraíso. Tais informações também foram retificadas no novo documento.

Figura 6: Certidão de óbito retificada de Vladimir Herzog; verso (2013).

AA 015.654.426

AVERBAÇÕES

CERTIFICADO que na margem do termo consta o seguinte: + Em cumprimento ao mandado assinado digitalmente aos 24 de setembro de 2012, pelo Dr. Márcio Martins Bonilha Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, desta Capital, expedido no processo nº 0046690-64.2012.8.26.0100, procedo a presente retificação no assento de óbito nº 88.264 para constar que a morte decorreu de lesões e maus tratos sofridos em dependência do II Exército-SP (DOI-CODI), e não como constou. Tudo conforme sentença proferida aos 24 de setembro de 2012, pelo MM. Juiz de Direito da Vara citada, que transitou em julgado 23 de janeiro de 2013. Dou fé. SP, Consolação, 01 de março de 2013. A escrevente designada (a.) Magda Regina Rufino Macedo + . CERTIFICADO AINDA que na margem do termo consta o seguinte: + Em cumprimento ao mandado assinado digitalmente aos 13 de maio de 2013, pelo Dr. Márcio Martins Bonilha Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, desta Capital, expedido no processo nº 0046690-64.2012.8.26.0100, procedo a presente retificação no assento de óbito nº 88.264 para constar o nome correto do falecido sendo: VLADIMIR HERZOG, bem como o bairro do endereço constante como local do falecimento sendo: Paraíso, e não como constou. Tudo conforme sentença proferida aos 13 de maio de 2013, pelo MM. Juiz de Direito da Vara citada, que transitou em julgado aos 15 de maio de 2013. Dou fé. SP, Consolação, 06 de junho de 2013. A escrevente designada (a.) Magda Regina Rufino Macedo. Nada mais me cumpria certificar. + .

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

São Paulo, 07 de junho de 2013

FABIO GONÇALVES VIEIRA - ESCRIVENTE DESIGNADO

Detalhamento da Matricula

Matricula	001830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaabbbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
Detalhamento	
aaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 31: Serviço de "Nada" 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
dddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito

Fonte: Acervo Vladimir Herzog.

A tortura, mesmo com a averbação constante do novo documento, não é explicitamente assumida, porém é facilmente dedutível, já que o jornalista se apresentou espontaneamente, gozando de perfeita saúde e morreu devido a lesões e maus-tratos. Essa informação em um novo documento autêntico e, desta feita verídico, na prática, confirma a responsabilidade do II Exército pelo ocorrido. O fato de que a Lei de Anistia tenha eximido os agentes das responsabilidades jurídicas e penais não desonera a instituição da responsabilidade moral e histórica com o acontecido.

A nova certidão de óbito é resultado das atividades do titular, a família Herzog, em sua luta pelo restabelecimento da verdade dos fatos. A cópia da certidão emitida, e também a que está sob o controle do poder público, também são arquivisticamente autênticas, assim como a cópia em poder da Comissão Nacional da Verdade. Esse documento não apenas reflete a atividade do Estado em atestar os óbitos dos cidadãos, porém é prova da revisão histórica e jurídica para o reconhecimento do assassinato por parte do Estado. O mais importante é que o novo documento tem autenticidade diplomática, assim como o primeiro, porém é genuíno, já que confirma a veracidade dos fatos. O primeiro, mesmo tendo sido embasado em uma fotografia autêntica e verídica, não era genuíno, pois a proposital má interpretação da informação visual distorceu a realidade.

A segunda certidão goza de autenticidade histórica, enquanto o primeiro, mesmo na hipótese de que a retratação nunca houvesse sido feita, jamais poderia ter essa qualidade, porque nunca corresponderia à verdade dos fatos. Da mesma maneira que Vladimir Herzog foi assassinado, sob tortura, pelo II Exército, nas dependências do DOI-CODI, outros tantos cidadãos experimentaram a mesma má sorte, sem que a retratação oficial do Estado, e a correspondente expedição de um novo documento, tivesse tido lugar. Não obstante, os relatos sobre o que ocorreu com tantos outros cidadãos, torturados e mortos pelo Estado, gozam de autenticidade histórica, porque correspondem à realidade. Os depoimentos das testemunhas, que embasaram o trabalho da Comissão da Verdade, dão aos demais casos — para os quais não foram feitas novas certidões de óbito — autenticidade histórica e autenticidade arquivística. Essas famílias são possuidoras de

um documento, oficial, autêntico, porém com informações fraudulentas, verdadeiras quanto à morte de um ente querido, mas fictícias quanto às verdadeiras causas. Essa é a grande diferença entre as autenticidades arquivística, diplomática e histórica.

Somente a devida contextualização arquivística e o pleno acesso às informações são capazes de fazer com que os reais interesses da sociedade quanto à compreensão de seu passado e da verdade dos fatos possam ser efetivos. O documento de terceira idade serve às demandas da sociedade em relação ao acesso à informação, como uma ação de cidadania. Cabe destacar o importantíssimo papel da fotografia no caso de Vladimir Herzog, ao lado de todo um processo jurídico, com muitos outros documentos, bastante árduo, enfrentado pela família. Aquela fotografia tentou operar para o falseamento da realidade ao ser, provavelmente, levada em consideração pelo médico legista, e ao ser divulgada à imprensa na busca de mudar uma percepção futura da história daquele momento. O desmascaramento da veracidade dos laudos e da certidão, propiciado pelo cotejamento da fotografia com a realidade, permitiu que a elaboração de documentos forjados pudesse ter sido evidenciada, colaborando com a ruptura da autenticidade da certidão inicial. A fotografia, cuja autoria não é celebrada pelo fotógrafo, não apenas por sua qualidade arquivística de, veridicamente, trazer a informação da cena —o que permitiu, de saída, identificar um suicídio forjado—, mas principalmente pela autenticidade, de sua origem e por haver integrado a tramitação de um conjunto documentos oficiais, converteu-se em um símbolo histórico da arbitrariedade do Estado e das gravíssimas violações aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

- ACERVO VLADIMIR HERZOG. Registros civis. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://www.acervovladimirherzog.org.br/acervo-detalle.php?cod=198&t=2#lg=1&slide=1>. Acesso em: 9 ago. 2021.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Mortos e desaparecidos políticos**. Brasília, DF: CNV, 2014. Disponível em: <https://cjt.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/08/Vladimir-Herzog-Cnv.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog. **Relatório da Comissão Municipal da Comissão Municipal da verdade Vladimir Herzog 2013-2014**. São Paulo: CMSP, 2015. Disponível em: <http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/relatoriocomis/LIVRORELFINCOMISSAOVERDADE-2015.pdf>. Acesso em: 9 ago.2021.

DURANTI, Luciana. The concept of appraisal and archival theory. **The American Archivist**, Menasha, v. 57, n. 2, 1994, p. 328-344. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/283587366_The_Concept_of_Appraisal_and_Archival_Theory. Acesso em: 9 ago. 2021.

FREITAS JUNIOR, Edson Ferreira de. **Fotografias periciais**: definição diplomática de documentos imagéticos forenses. 2019. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38283/1/2019_EdsonFerreiradeFreitasJunior.pdf. Acesso em: 9 ago.2021.

JENKINSON, Hilary. **A manual of archive administration**. 2. ed. ampl.. Londres: Lund Humphries, 1966.

KEDHY, Carlos. **Elementos de Criminalística**. São Paulo: Luzes, 1968.

LOPEZ, André Porto Ancona. História e arquivos: interfaces. *In*: Morelli, A. J. (org.). **Introdução ao estudo da História**. Maringá: EDUEM, 2005, p. 21-34.

LOPEZ, André Porto Ancona. Archivos y ciudadanía: el acceso a la información pública. **Revista General de Información y Documentación**, Madrid, v. 21, 2011, p. 249-264. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/RGID/article/view/37425/36223>. Acesso em: 9 ago. 2021.

